



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 240/ 2014 – RFB/Gabinete/Asleg.

Brasília, 04 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Mário Feitoza
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 278/2012/CFT
e-processo: 13355.724555/2012-14

A propósito do Ofício em epígrafe, que trata da estimativa do impacto orçamentário-financeiro considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 6.866/10, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad nº 039, de 26 de março de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil

✉<RFB/Gabinete/Asleg>✉

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
www.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 04/04/2014.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP04.0414.12067.0017

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-1:

6VduIn3YKgZqaEA8F3XrMnpMnM0=

NOTA CETAD/COEST N° 39/2014

Brasília, 26 de março de 2014.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
Assunto: Of. Pres. n° 278/12-CFT; PL n° 6.866/2010 – Concede isenção de tributos federais para alimentos, medicamentos, materiais escolares, artigos de higiene pessoal, entre outros.
e-Processo: 13355.724555/2012-14

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Of. Pres. N° 278/12-CFT, de 10 de outubro de 2012, encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil. Posteriormente a ASLEG encaminhou o referido pedido a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD) para análise e manifestação sobre o tema.

2. Em síntese, consta do texto do Projeto de Lei n° 6.866, de 2010, o seguinte:

*1. Fica reduzida a zero as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre:
I - os insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e à pecuária;
II - os alimentos destinados ao consumo humano
III - medicamentos;
IV - artigos de higiene pessoal;
V - materiais escolares; e
VI - produtos e equipamentos de uso hospitalar.*

3. Após analisar os itens objeto da possível isenção, constatou-se que os tributos federais afetados pelo pleito são: Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para o Programa de Integração Social (Pis) e Imposto Sobre Importação (II).

4. Antes de estimar a renúncia fiscal potencial, alerta-se para o fato de que benefícios fiscais vinculados a finalidades específicas acarretam imensa dificuldade para fiscalização. No caso de insumos agrícolas, por exemplo, abre-se brecha para que os produtores e fabricantes declarem a destinação do produto de forma a serem beneficiados pela isenção, e que, na prática, seja dada destinação diversa para esses itens. Observa-se que fiscalizar essa destinação seria de elevada complexidade e acarretaria ônus ao Estado.

5. No que se refere aos incisos I e II, haverá renúncia fiscal somente de IPI e II.

Documento assinado digitalmente conforme nº D-09-2.000-2 da 26/02/2014
Autenticação digitalmente em 31/03/2014 por VÍNCIUS BARRETO DE ALMEIDA. Assinado digitalmente em 31/03/2014 por VÍNCIUS BARRETO DE ALMEIDA. Assinado digitalmente em 01/04/2014 por ROBERTO NAMÉ RIBEIR
Assinado digitalmente em 02/04/2014 por CLAUDIO MIRANDA RODRIGUES MAIA QUILAS
Assinado em 04/04/2014 pelo Ministério da Fazenda

seus nutrientes, e alimentos que não são essenciais para a alimentação dos seres humanos. Via de regra, os alimentos considerados básicos são tributados em menor proporção, a exemplo do que ocorre com os itens que compõem a cesta básica, que possuem quase a totalidade de tributos federais zerada.

6. Quanto ao disposto no inciso III, é importante ressaltar que atualmente todos os produtos farmacêuticos classificados no capítulo 30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não são onerados pelo IPI, uma vez que já são tributados à alíquota zero, podendo haver incidência residual sobre insumos.

7. Após essas considerações, a estimativa de renúncia fiscal potencial é da ordem de R\$ 4.962,70 milhões para o período restante do ano de 2014, R\$ 7.122,83 milhões para o ano de 2015, R\$ 7.610,73 milhões para o ano de 2016 e R\$ 8.134,24 milhões para o ano de 2017.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Vinícius Barreto de Alencar
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)